

LEI Nº 1101/2022

DISPÕE SOBRE A REVISÃO ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Natividade aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a revisão anual dos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas, exceto os professores, no percentual de 10,16%.

Parágrafo único - Excluem-se da revisão do caput, os agentes políticos e os ocupantes de cargos que recebem remuneração sob a forma de CC (Cargo em Comissão) e FC (Função de Confiança).

Art. 2º - Tendo em vista o disposto no art. 16, incisos e parágrafos da LRF, os cálculos de impacto orçamentário financeiro e a declaração do ordenador da despesa são apresentados na forma dos anexos I e II.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente dispositivo legal estão previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e são consignadas em dotações próprias de cada unidade administrativa, pela Lei Orçamentária Anual (LOA) e corresponde Plano Plurianual (PPA).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de março de 2022, revogadas as disposições contrárias ou incompatíveis.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Natividade-RJ, 30 de março de 2022.

Severiano Antônio dos Santos Rezende
Prefeito Municipal